



RESOLUÇÃO Nº 079 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a Diretoria da OAB/MT a impetrar mandado de segurança coletivo contra autoridades municipais em casos de exigência indevida de atos públicos para liberação de funcionamento dos escritórios de advocacia (Alvará de Licença de Funcionamento).”

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.906/94, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, inciso V, alínea “c”, do Regulamento Geral da OAB, e no artigo 28, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/MT, que estabelece que o ajuizamento de medidas judiciais coletivas deve ser previamente autorizado pelo Conselho Seccional;

CONSIDERANDO que a exigência de licença para o exercício da advocacia, imposta por autoridades municipais, contraria a Lei nº 8.906/94 e a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação célere e eficaz da OAB/MT na defesa dos interesses de seus inscritos, frente às exigências municipais indevidas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Diretoria da OAB/MT a impetrar mandado de segurança coletivo, independentemente de nova deliberação do Conselho Pleno, contra autoridades municipais do Estado de Mato Grosso que exijam, de forma indevida, a emissão de alvará para o funcionamento dos escritórios de advocacia.

Art. 2º A Diretoria da OAB/MT deverá informar ao Conselho Pleno, na primeira sessão subsequente, as providências adotadas com base nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência, registre-se.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.



Gisela Alves Cardoso
Presidente